



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº.023/2009

**“Regula e legitima a disposição
de Servidores Comissionados ao
exercício da vereança.”**

Considerando que a estrutura da Câmara Municipal de Cordeiro funciona em imóvel adaptado do Executivo, não possuindo gabinetes privativos, nem mesmo gabinetes coletivos, para acomodar e permitir o regular exercício das atividades atinentes à Vereança;

Considerando que a Lei Municipal nº. 1.240, de 22 de março de 2006, regulamenta os Cargos Efetivos e os Cargos Comissionados do Poder Legislativo do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, determinando suas atribuições, condições de trabalho, requisitos para o recrutamento, forma de recrutamento, número de vagas, denominação e remuneração, cumprindo com as determinações legais;

Considerando, conforme ocorreu nas Legislaturas anteriores, que alguns Servidores Comissionados já atuam externamente no auxílio do exercício da Vereança desde o início da presente Legislatura;

Considerando a necessidade de normatizar a presente situação fática que ao longo dos anos é necessária ao regular exercício das atividades do Poder Legislativo Cordeirense;

Considerando todo o exposto;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os ocupantes de Cargos Comissionados do Poder Legislativo do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, ficam autorizados a atuar diretamente no auxílio ao Exercício da Vereança, sob a subordinação, condução e responsabilidade do Vereador, laborando fora do recinto da Câmara Municipal de Cordeiro:

§ 1º - A atuação dos Servidores do Poder Legislativo Cordeirense, determinadas no Caput do presente Artigo, devem obedecer às determinações da Lei Municipal nº. 1.240, de 22 de março de 2006;

§ 2º - O Servidor é obrigado a exercer as funções relativas ao exercício de suas atribuições que lhes forem determinadas pelo Vereador, com zelo, eficiência, dedicação, probidade e lealdade, observando as determinações legais e regulamentares.

Artigo 2º - É prerrogativa da Presidência da Mesa Diretora nomear e exonerar os ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Legislativo Cordeirense, cabendo a Presidência autorizar ou revogar a disponibilidade dos Servidores:

Parágrafo Único - Poderá a Presidência da Mesa Diretora determinar aos Servidores disponibilizados a realização de trabalhos ou tarefas, preferencial, sem que tal labor incida em violação a presente Resolução.

Artigo 3º - Na hipótese do Servidor disponibilizado não cumprir o disposto na presente Resolução, deverá o Vereador efetivar, com urgência, comunicação do ocorrido a Presidência da Mesa Diretora que tomará as medidas legais cabíveis.

141



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo


Artigo 4º - Todos os procedimentos administrativos e medidas praticadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeiro, na atual Legislatura, atinentes à gestão e legislação de pessoal em relação aos atos previstos nesta Resolução, ficam renovados e convalidados até a data de sua publicação;

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2009.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de junho de 2009.


Maria Helena Coelho Pinto
Presidente


Robson Pinto da Silva
Vice Presidente


Júlio André Siqueira Vieitas
1º Secretário


Amisio Coelho Costa
2º Secretário